

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA. 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 264/94  
INTERESSADO : FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA  
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ASSUNTO : Projeto de estadualização de Faculdade  
RELATORES : Cons. Celso de Rui Beisiegel  
Cons. Mário Ney Ribeiro Daher  
Cons. Roberto Moreira  
Cons. Nicolau Tortamano  
PARECER CEE Nº 475/94 CETG APROVADO EM 13-07-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, de ordem do Senhor Governador do Estado, encaminhou o Ofício G.S. nº 296/94 solicitando que o Conselho Estadual de Educação emitisse parecer sobre o pedido da Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, no sentido de que a Faculdade de Medicina fosse "estadualizada".

A referida Fundação igualmente encaminhou a este Conselho amplos relatórios e outros documentos que, conjuntamente, com o referido ofício deram origem ao Processo CEE nº 264/94.

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau examinado o assunto, preliminarmente, resolveu indicar Comissão de Especialistas na área (Del. CEE nº 4/92 e Del. CEE nº 7/93) que, aprovada pelo Plenário, realizou visita a instituição e apresentou Relatório sobre a situação da escola, nos seus inúmeros aspectos e que integram este Parecer.

PROCESSO CEE Nº 264/94

PARECER CEE Nº 475/94

O Relatório da Comissão de Especialistas, bem como os demais documentos apresentados pelos interessados constituíram a base para que os Conselheiros Relatores emitissem o Parecer submetido à Câmara do Ensino do Terceiro Grau e posteriormente ao Plenário.

## 1.2 APRECIÇÃO

### 1.2.1 INTRODUÇÃO

Atendendo por analogia, às orientações mais gerais estabelecidas pela Deliberação CEE 4/92 para a análise de solicitações de autorização de funcionamento de novos cursos no sistema estadual de ensino a Câmara de Ensino de Terceiro Grau decidiu, preliminarmente, solicitar a uma comissão de especialistas a análise das condições técnico-administrativas e pedagógicas de funcionamento das Faculdades de Medicina de Marília e de São José do Rio Preto.

Indicou-se, em seguida, uma comissão de conselheiros da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, constituída pelos conselheiros Nicolau Tortamano, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira e Celso de Rui Beisiegel, com a incumbência de apresentar à Câmara uma primeira apreciação a propósito da documentação reunida nos Processos CEE nºs

PROCESSO CEE Nº 264/94

PARECER CEE Nº 475/94

264/94 e 156/94 e nos relatórios da comissão de especialistas (anexo)

1.2.2 EXCERTOS DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS  
SOBRE A FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Embora os relatórios da Comissão de Especialistas integrem este parecer, convêm fazer alguns destaques, diretamente relacionados com as conclusões.

A Faculdade de Medicina da Funfarme tem dois cursos: Medicina e Enfermagem.

"O curso de Medicina teve início em 1968 com 65 vagas a cada ano. Até 1994 a faculdade formou 21 turmas, colando grau 1337 médicos. O curso de Enfermagem e Obstetrícia teve início em 1991.

"O curso de Medicina obedece às normas legais e é dividido em dois anos de curso básico, dois intermediários e dois de internato. (...)

"Os alunos consideram o curso de bom nível, embora possa melhorar se houver a possibilidade dos docentes diminuírem sua dedicação às atividades assistenciais, aumentando as de ensino. Há áreas em expansão, como a cirurgia cardiovascular, que deverão trazer benefícios ao ensino.

"A Faculdade oferece residência médica em várias especialidades. Um residente presente na reunião manifestou-se satisfeito com o nível da residência, que é mais uma vez centrada em pesada carga assistencial.(...)

"A Faculdade tem curso de pós-graduação, ainda não reconhecido pelo MEC, em Ciências Biológicas, com número crescente de alunos. Este curso está em fase de expansão com novos laboratórios e biotério, contando com orientação de docentes aposentados da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. (...)

"Foram concluídas recentemente novas instalações para a biblioteca. O espaço ainda é pequeno, mas permite que alunos possam consultar o acervo. Para o número

de alunos dos cursos de enfermagem e medicina, podemos considerar o espaço razoável.

"Segundo informações do diretor, novas revistas estão sendo adquiridas e há planos para ampliação do acervo de livros. O acervo que vimos nos pareceu pequeno; as coleções de periódicos não estão completas.

"O Hospital de Base conta atualmente com 416 leitos. Está em fase de expansão. Novo Centro de Terapia Intensiva seria inaugurado na semana seguinte a nossa visita. Novos aparelhos do setor de radiodiagnóstico e endoscopia também estão em fase de instalação.

"O hospital tem as condições necessárias para o treinamento de alunos de graduação e residência.

"A área de ambulatórios fica próxima ao hospital. Destaca-se que reformas têm ampliado a área do hospital.

"O Hospital não está informatizado. O laboratório central conta com equipamento de bom nível, mas o pessoal nos pareceu escasso; também não está informatizado o que certamente causa problemas sérios em vista do grande movimento. (...)

"Chama atenção, no entanto, a pobreza em equipamento didático, especialmente para disciplinas como fisiologia, bioquímica e farmacologia. (...)

"A Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto da FUNFARME tem mais de 25 anos de funcionamento. Encontra-se atualmente em fase de expansão da área física, do Departamento básico e do hospital, dentro do terreno próprio de 104.000 metros quadrados.

"Seu corpo docente ainda carece de qualificação para o ensino universitário, obtida em cursos de pós-graduação reconhecidos pelo MEC. Os docentes tem dificuldade de realizar a Pós-Graduação fora de São José do Rio Preto, em consequência de compromissos outros além daqueles assumidos com a Faculdade; a grande maioria têm atividades privadas absorventes que os impede de se dedicar a pós-graduação fora de São José do Rio Preto.(...)

"Portanto, o grande investimento será na qualificação do pessoal docente. Por outro lado, será necessário aporte pesado de recursos para as disciplinas básicas; seus laboratórios precisam ser reequipados e isto é muito caro.(...)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 264/94

PARECER CEE N° 475/94

Em resumo, um razoável hospital assistencial onde trabalham médicos competentes, asfixiados pela rotina, onde se oferece treinamento prático aos alunos, também de forma apressada. Faltam:

- cursos bons de ciências básicas ministradas por docentes titulados e com experiência em pesquisa;

- equipamento para as disciplinas básicas que permitam aulas práticas eficientes e pesquisa de seus docentes;

- Melhorar a formação do corpo docente clínico afim de que se familiarizem com pesquisa, obtendo seus títulos fora de São José do Rio Preto."

1.2.3 Após demorada análise dessas informações, a comissão de conselheiros decidiu apresentar á CETG as considerações adiante estabelecidas:

a. É importante registrar a correção dos procedimentos adotados pelo Governo do Estado ao encaminhar os processos de pedidos de estadualização da Faculdade de Medicina de Marília e da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto ao Conselho Estadual de Educação, a quem compete , nos termos da legislação em vigor, manifestar-se a respeito de questões da espécie, conforme estabelece o inciso XV do Artigo 2° da Lei n° 10.403 de 6 de julho de 1971.

b. O grande número de pedidos de estadualização de estabelecimentos municipais ou particulares de ensino superior torna difícil emitir parecer sobre o atendimento de uma ou outra das solicitações. Esse

grande número de pedidos vem suscitando, entre os conselheiros, o receio de uma perigosa reação em cadeia, na qual o atendimento de uma solicitação, ao reforçar as expectativas e acentuar as pressões dos outros pretendentes acabe por determinar a generalização do processo, com inegáveis riscos à própria sobrevivência do ensino superior oficial de qualidade no Estado. Daí o fato de termos nas conclusões atentado para o fato específico sob exame e também para o fato genérico.

c. A eventual estadualização de estabelecimentos municipais e particulares ou a criação de novos estabelecimentos estaduais de ensino superior deveriam ser previamente submetidas a uma análise condicionada a um estudo global da expansão do ensino superior oficial estadual no Estado como também do ensino superior municipal nos termos assinalados na Indicação CEE nº 1/93. É preciso encontrar fórmulas alternativas à estadualização, conforme indicamos em uma das conclusões. O ensino superior municipal tem, hoje, uma presença significativa no Estado. Já em 1992, a matrícula em seus cursos equivalia, por exemplo a 1,5 vezes a matrícula da UNESP. É uma presença significativa que recomenda que se dê às Escolas Municipais a importância devida nas discussões sobre planos de ensino superior no Estado.

d. Dificilmente a incorporação pelo Estado de instituições municipais ou particulares, com suas eventuais deficiências (neste caso aliás, bem apontadas pela comissão de especialistas), constituiria a forma mais adequada de atendimento às necessidades de expansão do ensino superior público estadual. Por outro lado, os altos

custos envolvidos na instalação e no funcionamento de novas Universidades desaconselham a multiplicação desse modelo institucional. Como já ocorre em outros países, a universidade pode perfeitamente articular-se com escolas destinadas exclusivamente à formação de profissionais. Nestes termos, um eventual apoio do Governo do Estado a projetos de melhoria qualitativa da Faculdade de Medicina de Marília e da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto deverá respeitar a atual definição institucional das escolas que se apresentam claramente comprometidas com a formação de quadros profissionais. As necessidades de realização de pesquisas, bem como o encaminhamento de alunos mais vocacionados para a atividade acadêmica e de pesquisa, deverão ser resolvidos mediante articulação das Escolas com as Universidades estaduais e as agências financiadoras da pesquisa científica e da formação de quadros de pesquisadores. Não seria, pois, o caso, numa eventual estadualização das referidas escolas, que se tentasse torná-las autosuficientes na área de pesquisa. Acordos com as Universidades Estaduais existentes poderiam cobrir as necessidades nessa área.

## 2. CONCLUSÕES

Nos termos deste Parecer,

2.1 - O ato legal correspondente à eventual decisão do Governo do Estado sobre a incorporação da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto deverá contemplar, no mínimo, os seguintes pontos:

2.1.1 - Especificação do instrumento legal, a ser estabelecido com os hospitais e casas de saúde atualmente utilizados pela Faculdade, que garanta a manutenção de condições satisfatórias para a adequada formação prática dos alunos dos cursos de Medicina e de Enfermagem e Obstetrícia.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 264/94

PARECER CEE Nº 475/94

2.1.2 - Previsão de acordos ou convênios com as Universidades Públicas Estaduais e outras instituições que assegurem adequadas condições de qualificação acadêmica e aperfeiçoamento dos atuais docentes.

2.1.3 - Previsão de mecanismos de intercâmbio acadêmico regular com instituições nacionais e estrangeiras nas áreas de ensino e pesquisa mais necessitadas.

2.1.4 - Formas de absorção do pessoal existente e reforma de Estatuto ou Regimento que fixe critérios, em consonância com a legislação vigente, para recontratação dos atuais docentes e eventuais novas admissões.

2.1.5 - Previsão de recursos para atualização do acervo da biblioteca e aquisição de equipamentos indispensáveis à correção das deficiências existentes.

2.2 - Instituição de um fundo especial pelo Estado com participação dos Municípios interessados na melhoria de cursos e estabelecimentos de ensino superior instituídos ou mantidos, parcial ou totalmente, pelos próprios Municípios. O fundo será inteiramente voltado para o financiamento de projetos de desenvolvimento institucional para evitar que a melhoria qualitativa do ensino superior municipal somente possa ser feita pela via da incorporação dessas instituições pelo Estado.

São Paulo, 13 de julho de 1994.

a)Cons. Celso de Rui Beisiegel

a)Cons. Mário Ney Ribeiro Daher

a)Cons. Roberto Moreira

a)Cons. Nicolau Tortamano

PROCESSO CEE N° 264/94

PARECER CEE N° 475/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Celso de Rui Beisiegel, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Cardoso Palma Filho, Roberto Moreira, Frances Guiomar Rava Alves e Nicolau Tortamano.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1994.

a) Cons. NICOLAU TORTAMANO  
Presidente em exercício - CETG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto dos Relatores.

O Conselheiro João Cardoso Palma Filho apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros: Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de julho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA  
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 264/94

PARECER CEE N° 475/94

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente ao Parecer por entender que o mesmo equacionou corretamente a questão da passagem de estabelecimentos de ensino superior, para a órbita do Governo Estadual. Louve-se, também, a correrão do Governo Estadual, que antes de tomar qualquer decisão sobre a matéria houve por bem ouvir este Colegiado.

São Paulo, 13 de julho de 1994.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho

Subscrita pelos Conselheiros: Luiz Eduardo Cerqueira  
Magalhães e João Gualberto de Carvalho Meneses